



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.925

Rio Branco-AC, 28-04-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral do servidor Paulo Roberto Lima Verde, Matrícula 184845-1, – Professor P2, 30 horas, Classe I, Referência J – do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria **voluntária integral por tempo de contribuição** do servidor Paulo Roberto Lima Verde, com base no artigo 4º, §4º, incisos I e II, e §6º, inciso I da Emenda Constitucional Estadual 52/2019.

A *instrução* (fls. 239 e 240) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, sugerindo o registro do ato.

O servidor ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 02/04/1992 (fl. 83), para exercer o cargo de Professor PS-3, obtendo as promoções e progressões previstas em lei, e foi corretamente aposentado no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe I, Referência “J”**, do quadro de pessoal do Estado, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria nº 373, de 26/05/2023 (fl. 227), publicada no DOE nº 13.544, de 30/05/2023.

Acrescenta-se que o servidor acumula licitamente proventos da aposentadoria do cargo de Professor P2 – 30 horas, com proventos do cargo de Engenheiro Agrônomo, empregado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/AC, conforme Despacho nº 1190/2022/SEE-DIJP (fls. 112/113).

Os proventos foram corretamente fixados, conforme artigo 4º, §6º, inciso I da EC 52/2019, sendo compostos de provento e sexta-parte, acrescido de 10,16% estipulado na Lei nº 4.098/23

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, conforme o disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador-geral